

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para implantação de processos, construção de projetos, desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas e aplicativos, análise de dados, inteligência artificial, integração de sistemas e gestão de projetos visando atender às demandas de TIC, dentro da agenda de implantação do Processo de Transformação Digital da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritas neste Termo de Referência

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 96.770.573/0001-73, com sede na Rua Mundo, nº 121, edf. Tecnovia, sala 201, quadra M, bairro Trobogy, Salvador, BA, por intermédio de seu representante legal Thiago Lima Lopes, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 09/2024, informando o que se segue:

### 1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO

A impugnante alega que o edital traz exigência exarcebada de características técnicas, disposições incompatíveis com as necessidades inerentes a execução dos serviços, tais como:

#### a. – EXIGÊNCIA EXARCEBADA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

*“Nesse sentido, os atestados devem mostrar a experiência prévia do licitante na execução de objetos similares ao licitado, abrangendo características, quantidades e prazos. A lógica por trás da qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. De acordo com as diretrizes legais, presume-se que o licitante que comprovar ter realizado um objeto equivalente ao licitado está "apto" para desenvolver o objeto da licitação, devendo, portanto, ser habilitado.*

*Contudo, as exigências editalícias dos atestados acima transcritos não se mostram razoáveis e impacta a lisura do certame ao promover a quebra da isonomia entre os participantes, UMA VEZ QUE SÓ UMA EMPRESA NO BRASIL, ATENDE TODAS AS CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS EXIGIDOS PELO EDITAL, o que restringe a competitividade e evidencia indícios de direcionamento técnico, o que será demonstrado nessa impugnação.”*

A qualificação técnica é fundamental para assegurar que o licitante tenha a capacidade necessária para executar o objeto licitado. As exigências de atestados de capacidade técnica, abrangendo características, quantidades e prazos, são práticas comuns e amparadas pela legislação vigente, destinadas a garantir a qualidade e eficiência na execução do contrato.

Diante desse cenário, realizamos um levantamento detalhado com a equipe técnica para identificar todas as tecnologias atualmente utilizadas e aquelas previstas para serem implementadas. Embora o ambiente seja crítico e complexo, não é único, havendo diversas organizações com ambientes e tecnologias similares. Portanto, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá apresentar experiências similares executadas em outros ambientes.

As exigências editalícias foram definidas com base na complexidade e especificidades do objeto licitado, visando garantir que apenas empresas com experiência comprovada e capacidade técnica adequada possam participar. A razoabilidade dessas exigências é fundamental para mitigar riscos de inexecução ou execução inadequada do contrato.

A impugnante alega que apenas uma empresa no Brasil atende todas as certificações e atestados exigidos pelo edital. No entanto, esta alegação **não procede**. Diversas empresas no mercado brasileiro atendem aos requisitos estabelecidos no edital. As exigências foram definidas

para assegurar a competência técnica necessária para a execução do objeto licitado e não para restringir a competitividade.

O princípio da isonomia é plenamente respeitado no edital, visto que todos os licitantes tiveram acesso às mesmas informações e condições. As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas de maneira impessoal e objetiva, com base nas necessidades específicas da Defensoria Pública no objeto a ser contratado.

É de responsabilidade do Contratante definir, respaldado na lei, os critérios relevantes para avaliar a capacidade técnica-operacional da Licitante, bem como dos serviços oferecidos por ela, que serão abrangidos pelo novo contrato a ser firmado, objeto desta licitação.

No Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31 da Lei 13.303/2016 admite a possibilidade como comprovação da capacidade técnico-operacional, para prestação de serviço, manutenção e/ou produtos, que o licitante comprove possuir certificação, sem prejuízo de serem realizadas outras exigências consideradas necessárias para garantir a segurança dos serviços prestados.

Ainda, no caput do art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. A DEFENSORIA utilizou como parâmetros, diversos processos licitatórios no mercado.

É importante esclarecer à parte impugnante que o objeto licitado possui um alto grau de especificidade, e os critérios de habilitação foram adotados para garantir uma contratação mais adequada para a Administração, além de compatibilizar os serviços a serem prestados com os recursos existente na Defensoria Pública.

#### **b. DIRECIONAMENTO TÉCNICO - VÍCIO DE LEGALIDADE – ISO 27001:2013**

*“O Termo de Referência solicita ainda OUTRAS EXIGÊNCIAS no Item 18.10, in verbis:  
b. Certificado MPT BR 5 ou superior, vigente e emitido por instituição oficialmente autorizada;  
c. Apresentar, certificação ISO 27001:2013, com escopo abrangendo: Gestão de Segurança da informação nas atividades de desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas emitido por entidade certificadora de qualidade credenciada pelo INMETRO ou por outro organismo internacional de credenciamento com o qual o INMETRO tenha acordo de acreditação mútua, dentro do prazo de validade.”*

A Defensoria não está defendendo a contratação de uma empresa específica, mas sim a realização da melhor contratação, selecionando o fornecedor que tenha a devida qualificação técnica e capacidade adequada para atender as demandas de um órgão com um ambiente crítico, em constante evolução tecnológica e processos de negócios sensíveis à população.

A definição do escopo foi respaldada no objeto do contrato. Como este contrato é voltado para o desenvolvimento de sistemas, a exigência deve abranger serviços voltados para o ciclo de desenvolvimento de software. Atividades dentro deste escopo ou com similaridade serão aceitas, e não há qualquer intenção da Defensoria em excluir aquelas que estejam dentro do escopo, mas que não possuam redação idêntica.

A ISO 27001 busca garantir o compromisso com a proteção da informação, fornecendo às organizações um modelo de melhores práticas para identificar, analisar e implementar controles de riscos de segurança da informação, protegendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade de aplicações, sistemas e dados essenciais aos negócios.

Não é aceitável considerar "IRRELEVANTE" a exigência de tal certificação em um contrato que vai lidar diretamente com os dados da Defensoria, desenvolver e sustentar sistemas e aplicações essenciais e críticas para a instituição, não podendo sequer se supor possível vulnerabilidade.

Em muitos processos licitatórios, especialmente aqueles envolvendo órgãos governamentais ou grandes corporações, a conformidade com padrões de segurança da informação, como a ISO 27001, é um requisito obrigatório. Ter essa certificação é um fator decisivo para a elegibilidade e o sucesso em tais processos.

Ainda sobre a certificação, é necessário esclarecer e justificar que a norma aborda questões cruciais para a segurança do ambiente de desenvolvimento e suas aplicações, conforme o resumo extraído da própria Norma - Parte 5 e 6:

### **Parte 5 dos Controles Tecnológicos da ISO 27002**

- Ciclo de Vida de Desenvolvimento Seguro

Controle: Regras para o desenvolvimento seguro de software e sistemas devem ser estabelecidas e aplicadas.

Propósito: Garantir que a Segurança da Informação seja projetada e implementada dentro do **ciclo de vida de desenvolvimento seguro de softwares** e sistemas.

- Requisitos de Segurança de Aplicações

Controle: Requisitos de Segurança da Informação devem ser identificados, especificados e aprovados durante o **desenvolvimento ou aquisição de aplicações**.

Propósito: Garantir que todos os requisitos de Segurança da Informação sejam identificados e abordados no momento em que desenvolver ou adquirir aplicações.

- Princípios de Arquitetura e Engenharia em Sistemas Seguros

Controle: Princípios para **engenharia em sistemas seguros** devem ser estabelecidos, documentados, mantidos e aplicados a quaisquer atividades de desenvolvimento de sistemas de informação.

Propósito: Garantir que os **sistemas de informação sejam projetados, implementados e operados com segurança dentro do ciclo de vida do desenvolvimento**.

- Codificação Segura

Controle: Princípios de **codificação segura devem ser aplicados ao desenvolvimento de software**.

Propósito: Garantir que o software seja escrito com segurança, reduzindo assim o número de vulnerabilidades potenciais de Segurança da Informação.

- Testes de Segurança em Desenvolvimento e Aceitação

Controle: Processos de **teste de segurança devem ser definidos e implementados no ciclo de vida de desenvolvimento**.

Propósito: Validar se os requisitos de Segurança da Informação são atendidos no momento em que aplicações ou códigos são implantados no ambiente de produção.

- Desenvolvimento Terceirizado

Controle: A organização deve dirigir, monitorar e revisar as atividades **relacionadas à terceirização de desenvolvimento de sistemas**.

Propósito: Garantir que as medidas de Segurança da Informação exigidas pela organização sejam implementadas na terceirização do desenvolvimento de sistemas.

#### **Parte 6 dos Controles Tecnológicos da ISO 27002**

- Separação de Ambientes de Desenvolvimento, Teste e Produção

Controle: Os ambientes de desenvolvimento, teste e produção devem ser separados e protegidos.

Propósito: Proteger o ambiente de produção e os dados contra comprometimento em atividades de desenvolvimento e teste.

- Gerenciamento de Mudanças

Controle: Mudanças nos recursos de processamento de informações e nos sistemas devem estar sujeitas a alterações nos procedimentos de gerenciamento.

Propósito: Preservar a Segurança da Informação no momento em que executar alterações.

- Informações de Teste

Controle: Informações de teste devem ser adequadamente selecionadas, protegidas e gerenciadas.

Propósito: Garantir a relevância dos testes e a proteção das informações operacionais utilizadas.

- Proteção de Sistemas de Informação durante Testes de Auditoria

Controle: Os testes de auditoria e outras atividades de garantia que envolvam avaliação de sistemas operacionais devem ser planejados e acordados entre os testadores e a gerência.

Propósito: Minimizar o impacto da auditoria e outras atividades de garantia nos sistemas operacionais e nos processos de negócios.

A Defensoria possui um ambiente com diversas especificidades e está em constante crescimento em termos de demandas, evolução tecnológica e no propósito de tornar os serviços ao cidadão mais digitais, seguros, ágeis e dinâmicos.

Quanto à alegação da impugnante de que a qualificação técnica exigida seria inadequada e excessiva, ressalta-se que, em processos licitatórios, nem todos os licitantes atendem a todos os requisitos de todos os editais, o que não implica nem insinua qualquer direcionamento.

Em contratações específicas, é necessário estruturar uma qualificação condizente com o porte e o grau de dificuldade do projeto. Seria imprudente da gestão não qualificar adequadamente um projeto tão importante e substancial.

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acórdão TCU 1.225/2014:

*"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor*

*preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."*

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse)

Por isso a lei trata sobre qualificação técnica de acordo com os prazos, volumes e quantidades similares ao objeto.

*Acórdão 2032/2020-Plenário: "É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada."*

## **CONCLUSÃO**

As exigências relacionadas à certificação de qualidade e aos atestados contidos no certame têm como objetivo garantir um padrão mínimo de qualidade no processo de contratação de uma empresa para realizar atividades específicas no ramo da Tecnologia da Informação. Essas exigências visam evitar que indivíduos inexperientes ou empresas não especializadas nas atividades requeridas prejudiquem a execução do objeto contratual.

Dito isto, não há qualquer irregularidade na escolha administrativa em exigir a apresentação das certificações constantes no Edital, estando a decisão em estrita observância às leis e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

**Ricardo A. Borges Santana**

INTERESSADO: TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.  
ASSUNTO: Solicitação de impugnação TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.- PE nº 09/2024

## **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024- RESULTADO**

### **1. DA IMPUGNAÇÃO**

Trata o presente expediente acerca da impugnação apresentada pela empresa TOPOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI,, CNPJ Nº 96.770.573/0001-73, contra itens constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, destinado a Contratação de serviços técnicos especializados, para implantação de processos, construção de projetos, desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas e aplicativos, análise de dados, inteligência artificial, integração de sistemas e gestão de projetos visando atender às demandas de TIC, dentro da agenda de implantação do Processo de Transformação Digital da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório foi impugnado no ponto a seguir:

Resumidamente, a interessada requer conforme peça apresentada o seguinte:

- 1) devido provimento por essa Ilustre DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA para que seja procedida a supressão do item 19.10.c, onde exige-se que Apresentar, certificação ISO 27001:2013, com escopo abrangendo: Gestão de Segurança da informação nas atividades de desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas emitido por entidade certificadora de qualidade credenciada pelo INMETRO ou por outro organismo internacional de credenciamento com o qual o INMETRO tenha acordo de acreditação mútua, dentro do prazo de validade.
- 2) procedida a supressão dos atestados de itens 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4, uma vez que demonstra-se exigências excessivas e direcionadas, demonstrando uma flagrante violação aos requisitos técnicos da Lei de licitações, o que revela um direcionamento técnico do Pregão, alternativamente, que sejam revistas as exacerbadas exigências técnicas dos itens 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4;
- 3) Por fim, solicita acatar o Pedido de Impugnação do referido edital.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido ao prazo estipulado na Lei 14.133/21.

## **3. DO JULGAMENTO**

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se as questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação.

Sendo assim, **a Coordenação de Modernização e Informática apresentou as seguintes justificativas sobre o quanto pontuado.**

**A Coordenação de Modernização e Informática apresentou as justificativas em anexo.**

## **4. DA DECISÃO**

Trata-se de pleito formulado pelo interessado acima identificado para inclusão de cláusula editalícia no PE DPE/BA nº 09/2024, o qual foi recebido e encaminhado para área técnica.

Após análise da unidade técnica destacada em anexo, ante os fundamentos acima expostos pela COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA e por ser matéria eminentemente técnica, resolvemos recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela empresa interessada, conforme manifestação da Coordenação de Modernização e Informática, em anexo.

Nos colocamos a disposição para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia